

ASSUNTO ADMINISTRATIVO – PLENO N. 1047571

Referência: Emissão de Alerta ao Governador do Estado de Minas Gerais, Fernando Damata Pimentel, em razão do descumprimento dos limites da Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida – data base 30/04/2018, estabelecido pelo art. 59, § 1º, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

EMENTA

EMISSÃO DE ALERTA. PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RELATIVO AO 1º QUADRIMESTRE/2018. DESCUMPRIMENTO DOS LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. EXTRAPOLAÇÃO DE 90% DO LIMITE.

Constatada a extrapolação de 90% do limite estabelecido no inciso I do art. 3º da Resolução n. 40/2001 do Senado Federal, relativo à Dívida Consolidada Líquida publicada no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2018, procede-se à emissão do Alerta previsto no art. 59, §1º, III, da LRF ao Gestor do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Tribunal Pleno

19ª Sessão Ordinária – 04/07/2018

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Assunto Administrativo – Pleno relativo à proposição da emissão de Alerta ao Governador do Estado de Minas Gerais, em razão do descumprimento dos limites da Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida – data base 30/04/2018 estabelecido pelo art. 59, § 1º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

A Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado – CFAMGE encaminhou a esta relatoria a referida proposição por meio do Memorando nº 18/CFAMGE/2018, acostado à fl. 01.

Ato contínuo, o documento foi submetido ao Presidente, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, por meio do Exp. GAB.CON.S. JAV Nº 056/2018, à fl. 02, solicitando sua autuação como Assunto Administrativo – Pleno e a consequente distribuição por prevenção, “(...) *objetivando o atendimento ao disposto no art. 25, XIII, do Regimento Interno.*”

A solicitação foi atendida nos termos do Exp. nº 1806/2018 acostado à fl. 03.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto no art. 25, XIII, do Regimento Interno, o qual confere ao Tribunal Pleno competência para emitir o Alerta a que se refere o inciso III do §1º do art. 59 da Lei Complementar n. 101/2000 aos Poderes e Órgãos sobre matéria sujeita à sua competência, bem como o Memorando nº 18 encaminhado ao meu Gabinete pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado – CFAMGE, na qualidade de Relator das Contas Governamentais do exercício de 2018, submeto à consideração de Vossas Excelências **proposta para emissão do seguinte Alerta:**

- **Ao Governador do Estado de Minas Gerais, Exmº Sr. Fernando Damata Pimentel**, em razão da extrapolação de 90% do limite estabelecido no inciso I do art. 3º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal da LRF, relativo à **Dívida Consolidada Líquida** – a qual representou, na data-base 30/04/2018, **91,83% do referido limite**, conforme informação técnica acostada às fls.01/01-v.

III – CONCLUSÃO

Em consonância com os dados publicados no Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais relativo ao primeiro quadrimestre de 2018, **voto pela emissão de Alerta relativo à Dívida Consolidada Líquida ao Excelentíssimo Sr. Fernando Damata Pimentel**, Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos constantes da fundamentação.

Intime-se pelo DOC e por oficial instrutivo.

Cumpridas as disposições regimentais, arquivem-se os autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I)** determinar a emissão de Alerta relativo à Dívida Consolidada Líquida ao Excelentíssimo Sr. Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado de Minas Gerais, em consonância com os dados publicados no Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, relativo ao primeiro quadrimestre de 2018, em razão da extrapolação de 90% do limite estabelecido no inciso I do art. 3º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal da LRF, relativo à Dívida Consolidada Líquida – a qual representou, na data-base 30/04/2018, 91,83% do referido limite, conforme informação

técnica acostada às fls.01/01-v; **II)** determinar a intimação pelo DOC e por oficial instrutivo; **III)** determinar o arquivamento dos autos, cumpridas as disposições regimentais.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Gilberto Diniz, o Conselheiro em Exercício Hamilton Coelho, o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Sebastião Helvecio e o Conselheiro Mauri Torres.

Presente à sessão a Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 04 de julho de 2018.

CLÁUDIO COUTO TERRÃO

Presidente

JOSÉ ALVES VIANA

Relator

(assinado eletronicamente)

jc/rp/ms

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de __/__/____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, __/__/____.

**Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência**